



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama - PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA – PE

REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

REQUERENTE

Vereador; Edimilson Dionisio dos Santos

MOTIVO

- Licença Doença, Luto ou Gala (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
- Missão Oficial (RI, arts. 80, III e 98, § 2º, I)
- Outros (RI, art. 98, § 2º, I)

DATA DA AUSÊNCIA

24-05-2023

JUSTIFICATIVA

Abono de falta referente ao dia 24/05/2023, o Vereador Edimilson Dionisio precisou se ausentar para acompanhar sua esposa a um Procedimento Cirúrgico.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 181¹ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Toritama, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,
Espera Deferimento

Toritama, 25 maio de 2023.

Edimilson Dionisio dos Santos

PARLAMENTAR

¹ Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador.

I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pela Mesa Diretora.

II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.

III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.

IV - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento.

Art. 181. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.



Ottento de Ocompanhante

Declaro que o Sr. Edmílson
Monteiro dos Santos esteve
acompanhando a Sra. Sebastianne
Silva Santos no dia 24/05/23
durante procedimento
cirúrgico CID: C 44.3.

24/05/23

Lincoln Souza

Dr. Lincoln Santos Souza
Cirurgia de Cabeça e Pescoço
CRM/PB 4589

www.clinicasantamariacg.com.br | [@clinicasantamariacg](https://www.instagram.com/clinicasantamariacg/)



CNPJ 24.109.530/0001-30



Rua Rodrigues Alves, 1580 - Bodocongó - CEP 58429-145



(83) 3333.3000 | 3063.9400



@ stamaria.cgde@gmail.com | adm@clinicasantamariacg.com.br